

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1807040012

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN E A EMPRESA NET ON
LINE LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP: 59320-000.

CONTRATADA: NET ON LINE LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 11.749.448/0001-29, com Inscrição Estadual nº 20.228.865-0 e sede na Av. Dr. Carlindo de Souza Dantas, nº 48, Centro, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000, representada neste ato pelo Sr Valdeildes Alves de Oliveira, brasileiro, Casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 072538984-5 (Mex/PE) e CPF nº 369.011.304-06, residente na Praça Monsenhor Walfredo Gurgel, nº 67, Centro, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a execução dos **serviços de comunicação multimídia acesso banda larga 24 horas**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser executados pela empresa licitante contratada, com instalação dos equipamentos em até 24 (vinte e quatro horas) horas da assinatura do Contrato, na Zona Urbana do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela **execução dos serviços**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 48.240,00(quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), sendo:

LOTE ÚNICO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1807040042

Item	Descrição	Velocidade	Unid	V unit	Quant	V total
1	PREFEITURA	20MB (dedicado)	Mês	700,00	12,00	8.400,00
2	SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	10MB (dedicado)	Mês	340,00	12,00	4.080,00
3	CRAS	5MB (dedicado)	Mês	180,00	12,00	2.160,00
4	SECRETARIA DE SAÚDE	10MB (dedicado)	Mês	340,00	12,00	4.080,00
5	BIBLIOTECA PÚBLICA	5MB (compartilhado)	Mês	80,00	12,00	960,00
6	ESCOLA MUNICIPAL PAULINO BATISTA DE ARAÚJO	10MB (dedicado)	Mês	340,00	12,00	4.080,00
7	ESCOLA MUNICIPAL ERIDIMAR BATISTA DE AZEVEDO	5MB (dedicado)	Mês	180,00	12,00	2.160,00
8	SECRETARIA M. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	5MB (dedicado)	Mês	180,00	12,00	2.160,00
9	CENTRO DE CONVIVÊNCIA HERCULES BATISTA PEREIRA	5MB (dedicado)	Mês	180,00	12,00	2.160,00
10	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	5MB (dedicado)	Mês	180,00	12,00	2.160,00
11	CONSELHO TUTELAR	5MB (dedicado)	Mês	180,00	12,00	2.160,00
12	SEDE DA JUNTA MILITAR MUNICIPAL	5MB (compartilhado)	Mês	80,00	12,00	960,00
13	SEDE DA EMATER	5MB (dedicado)	Mês	180,00	12,00	2.160,00
14	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10MB (dedicado)	Mês	340,00	12,00	4.080,00
15	SEDE DO PETI	5MB (dedicado)	Mês	180,00	12,00	2.160,00
16	CASA DAS BORDADEIRAS	5MB (dedicado)	Mês	180,00	12,00	2.160,00
17	LABORATÓRIO MUNICIPAL	5MB (dedicado)	Mês	180,00	12,00	2.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE						RS

[Assinaturas]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1807040012

48.240,00

5.2 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal da Fazenda, fazendo menção ao Processo Administrativo MTB/ RN nº 1807040012, Pregão Presencial nº 037/2018, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal beneficiada, através do Gestor do Contrato, o Sr. Samuel Jonas da Silva, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

5.2.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3 - O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na **Ordem de Execução de Serviços** e em nome do:

5.3.1– **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

5.3.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rui Barbosa, nº 48, centro.

5.3.3 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1807040012

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, aprovado para o exercício de 2018, sendo assim alocadas:

Dotação Orçamentária:

03.04.122.0003.0305.2005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
06.08.122.0007.0718.2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
07.10.122.0009.0920.2025- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE;
08.12.361.0011.1114.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
09.15.451.0013.1301.2038- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
11.20.122.0015.1521.2042- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
12.21.695.0017.1705.2043- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DESPORTO, TURISMO E EVENTOS.

Elemento de Despesa:

33.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ;

Fonte:

01000 – recursos ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1807040012

solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.1.5- executar os serviços de acordo com as suas especificações, exigências, condições e prazos determinados pelo Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de subscrever o contrato ou receber a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1807040012

Presencial nº 037/2018 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;

11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da **CONTRATADA**;

11.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 180700012

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em doze (12) meses, podendo haver prorrogação limitada a sessenta (60) meses (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1807040012

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, 13 de Agosto de 2018.


Chilon Batista de Araújo Neto
P/CONTRATANTE


Valdeildes Alves de Oliveira
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - 
Wanderson Silva de Araújo
CPF nº 079.011.464-00